

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26,042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM N°003/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº003/2.024, que "Autoriza a abertura de credito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências," a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação do Orçamento vigente.

O referido Crédito Especial tem como objetivo TERMO ADITIVO na Construção do Velório Municipal no Distrito de Fátima do Pontal.

O crédito especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de fevereiro de 2024.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615 Dados: 2024.02.05 09:53:17 -03'00'

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº003/24

Autoriza a abertura de credito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por superávit financeiro no valor total de R\$24.835,36 (vinte e quatro miloitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 - Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS OEQUES A.

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações **FICHA** (---)

Fonte de Recurso – 2.710-010 Transf. Especial dos Estados - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho R\$24.835,36

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que se trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de fevereiro de 2024.

WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS MAIA:59795964615

Dados: 2024.02.05 09:52:51 -03'00'

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COM	IPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/02/05000015
Número / Ano	000015/2024
Data / Horário	05/02/2024 - 10:47:09
Assunto	Officio nº 009/2024/GP-PM Projetos de Lei nº 002/24, 003/24 e 004/24
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO mg.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Officio
Número Páginas	
Emitido por	Jane



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 087/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 003/24

1-RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 003/24, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Litias



CNPJ 26.042.572/0001-27

"Artigo 2° (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:





CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 003/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 003/24 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - (...)

 II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

Como se observa no Projeto de Lei nº 003/24, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso. Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 003/24.

Duca



CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 003/24. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 003/24, visa abrir crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito Especial no orçamento do Município por superavit financeiro no valor total de R\$24.835,36 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), para fazer face as despesas para o exercício de 2024, apresentado no mesmo a dotação e fonte das respectivas despesas, onde o valor será empregado.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito especial está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso I, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Portanto, situação que se denota no presente caso. Para um maior balizamento, o art. 43, §1°, inciso I, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

- "Art. 43. A abertura dos créditos <u>especiais</u> e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:
- I O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior."

Isto posto, o dito no Projeto de Lei nº 025/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Logo, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/24, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Leticia

CNPJ 26.042.572/0001-27

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/24.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 003/24, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Letícia Maria da Silva - Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Leticia Maria da Silva

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO CNPJ 26.042.572/0001-27

TO THE RESERVE OF THE PROPERTY	ICHA DE CONTROLE DE TRA	<u>AMITAÇÃO</u>					
PROJETO DE LEI	Autoriza a abertura de crédito	especial por superávit financeiro no					
N.º: 003/2024	003/2024 orçamento vigente e contém outras providências.						
AUTOR(ES):	VOTAÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO					
Poder Executivo	Maioria simples	05/02/2024					
ANALISADO PELA A	SSESSORIA JURÍDICA EM	05/02/2024					
	Ordem Do Dia Da(S) Reuni	ão(ões)					
1ª Reunião Ordinária – 05							
PRAZOS PARA AS COM	MISSÕES APRESENTAREM OS	PARECERES AM 100 RI					
Joaquim M. Severino de		THE REMAINING THE PROPERTY OF					
Entregue ao Relator em 🛭	5のみ おみ Visto do Relator:	a de la constante de la consta					
Erica de Souza Queiroz							
Vista nos termos do § 1º c	the control of the co	- Linear No.					
Joaquim M. Severino de		THE WAY OF THE PARTY OF THE PAR					
Entregue ao Relator em 🛭 Erica de Souza Queiroz	1 Kung						
Vista nos termos do § 1º o		U					
Vista nos termos do Art.	216 R.I.	Resultado da votação.					
Data	Vereador	Unanimidade					
		A favorContra					
		Rejeitado por x					
		Arquivado					
		Com emenda sim() não ()					



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 003/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, concluiu: que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO decidiu pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de fevereiro de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

voto:

		Fav	prável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida <	THE STATE OF THE S	trail		
Vice-Pres.	Fábio Samartino	1		>	
Relator	Erica de Souza Queiroz	2	uy		

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de fevereiro de 2024.

APROVADO em AllOA discussão.

Por Manimude de

Carneirinho-MG, 05/02/2024

PRESIDENTE



CÂMARAMUNICIPAL DE CARNEIRINHO CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 003/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a Redação Final: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de fevereiro de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

voto:		Favoravel	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino d	le Almeida	5)	
Vice-Pres.	Fábio Samartino		>	
Relator	Erica de Souza Queiro	Z Duy		

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de fevereiro de 2024.

APROVADO em do discussão.

Por Manager Auto Carneirinho-MG, 05/02/24

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2024

Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orcamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por superávit financeiro no valor total de R\$24.835,36 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 - Poder Executivo

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.10.02 – Obras e Instalações

15.451.0026.1014 - Construção do Velório Municipal - Fátima do Pontal

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações FICHA (---)

Fonte de Recurso – 2.710-010 Transf. Especial dos Estados - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho R\$24.835,36

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que se trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de fevereiro de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda

Presidente